



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## *EDITAL DE LICITAÇÃO*

NUMERAÇÃO SEQUENCIAL	LICITAÇÃO	061/2017
	PREGÃO	034/2017

A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, com endereço à Rua Leopoldino de Almeida, 290 – centro, Pedra Bonita/MG, CNPJ 01.640.429/0001-06, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório no 061/2017, na modalidade Pregão no 034/2017, na forma presencial, do tipo menor preço, a ser apurado POR ITEM, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 050 de 13/9/2007, Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela Servidor Público da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, Deivid Henrique Martins da Silva, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores, José Norberto da Silva, Alessandro Willian Pereira designados pela Portaria n.º 011/2017.

O credenciamento dos licitantes será no dia 28 de junho de 2017 até às 12:15 horas. A abertura oficial da sessão do pregão será no 28 de junho de 2017 às 12:30 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Leopoldino de Almeida, 290 – centro, Pedra Bonita/MG.

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Do Objeto**

- 1.1 – O Presente edital tem por objetivo a Contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra para reforma de Prédios da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Bonita-MG
- 1.2 1.1. O objeto desta licitação é destinado exclusivamente a microempresas sediadas na microrregião de Manhuaçu na Zona da Mata Mineira, conforme definição do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

IBGE, em atendimento a Lei 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, visando o fortalecimento da economia local.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Dos Prazos**

2.1 – O Municipal de Pedra Bonita, através da Comissão Permanente de Licitação convocará a empresa vencedora da Licitação para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

2.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3 - A assinatura do contrato será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, cujo endereço se encontra no preâmbulo deste.

2.4 – Fica facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado de conformidade com o ato convocatório se for o caso, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8666/93.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Das condições de Participação**

3.1 – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

3.1.1 – Estiverem na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com Órgãos Públicos;

3.1.2 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.1.3 – Reunidas sob forma de consórcio;

3.2 – Estarão habilitadas a concorrerem ao presente certame, todas as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas na Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, ou se cadastrarem até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme prevê o Parágrafo 2º do Art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

3.2.1 - Processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); de acordo com inciso 48 da Lei complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.2 – Para se cadastrarem nesta Prefeitura são exigidos os seguintes documentos:

a - carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a licitante na licitação, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos

b – carteira de identidade e CPF do representante;

c - registro comercial (caso de empresa individual), artigo 28 II da Lei 8.666/93.

d - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (sociedade comercial), conforme art. 28 inciso III da Lei 8.666/93;

e – cartão de CNPJ da empresa;

f - certidão negativa de débito junto ao INSS nos termos do art 29 inciso IV da Lei 8.666/93;

g - certificado de regularidade relativo ao FGTS com base art 29 inciso IV da Lei 8.666/93.

## **4 – CLÁUSULA QUARTA**

### **Das Sanções**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias da ciência da ratificação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos II e III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida e, suspensão por 12 (doze) meses para licitar ou contratar com a Prefeitura.

**4.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato referente a um período de até 30 (trinta) dias, após este prazo serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme estipulado no art. 86 da Lei 8666/93.**

4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias da ciência da ratificação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos II e III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida e, suspensão por 12 (doze) meses para licitar ou contratar com o Município.

4.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato referente a um período de até 30 (trinta) dias, após este prazo serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme estipulado no art. 86 da Lei 8666/93.

4.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

a – advertência;

b – multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.4 – As sanções previstas no item 4.3 são aplicadas alternativamente e, de acordo com a gravidade do caso, salvo a sanção por multa, que poderá ser aplicada cumulativamente as outras.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA**

### **Da Apresentação das Propostas**

5.1 - A Empresa Licitante deverá apresentar sua proposta em 02 (dois) envelopes, sendo o Envelope 01 denominado de “Documentação de Habilitação” e o Envelope 02 denominado de “Proposta de Preço”.

5.2 - Os Envelopes acima referidos deverão ser apresentadas até às 12:15 horas do dia 28 de junho de 2017. Deverão estar hermeticamente fechados com os seguintes dizeres:

*“PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PROCESSO N° 061/2017  
PREGÃO N.º 034/2017  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.  
PROPONENTE:.....”*

*“PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PROCESSO N° 061/2017  
PREGÃO N.º 034/2017  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.  
PROPONENTE:.....”*



# REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

5.3 - Os Envelopes de “Documentação de Habilitação” e de “Proposta de Preços”, quando não timbrados da própria Empresa Licitante, deverão conter a Razão Social, Endereço e CNPJ.

5.4 - Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE ou documento eletrônico (e-mail).

## 6 - CLÁUSULA SEXTA

### Da Documentação de Habilitação

6.1 - O Envelope de “Documentação de Habilitação”, devidamente lacrado, deverá conter os seguintes Documentos:

#### 6.1.1 - Habilitação Jurídica

- a - Registro Comercial da empresa no caso de firma individual;
- b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com sua última alteração em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas da ata da última eleição da diretoria;
- c - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 6.1.2 - Regularidade Fiscal e trabalhista

- a - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- c - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### **d - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal**

e– Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – Lei 12440/2011);

#### **6.1.3 – Qualificação Econômico/Financeiro**

a - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

#### **6.1.4 – Vistoria técnica**

1 - Declaração de vistoria, que será concedida pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, após:

2– Vistoria aos locais de execução dos serviços pelo engenheiro responsável técnico da empresa devidamente qualificado, cujo documento deverá ser apresentado no ato da vistoria.

3 – As vistorias indicadas no subitem 1 deverão ser realizadas até o (3º) terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, devendo ser agendada com antecedência, para que ocorra em horário de expediente normal da Prefeitura e com o acompanhamento do encarregado do Município de Pedra Bonita.

#### **6.1.5 – Demais documentos**

a – Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II.

b – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III;

c – Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes, conforme modelo constante do Anexo IV;

d – Declaração expressa da disponibilidade de todos os equipamentos e instalações solicitados para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que recebeu



# REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

todas as informações necessárias para participar do certame concordando com os termos do edital, declaramos ainda que os documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras, conforme modelo constante do Anexo V;

e – Declaração expressa de que todas as informações e das condições (vistoria) do local de execução da obra, conforme modelo constante do Anexo VI;

f – Declaração expressa de enquadramento da empresa licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, para fins de direitos, conforme modelo constante do Anexo VII;

g – Alvará de licença de localização e funcionamento.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório;

6.3 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital;

6.4 – os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz; se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filias. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6.5 – A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, do Município de Pedra Bonita dispensará a apresentação dos documentos nele contidos e que estejam com vigência plena, ou seja, dentro do prazo de validade.

6.6 – No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC, a documentação relacionada nesta cláusula, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou em cópia autenticada, sob pena de inabilitação a não observância desta exigência;

6.7 – A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedra Bonita julgará habilitada a Empresa Licitante, que apresentar as documentações solicitadas na nesta





# REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Cláusula, sem rasuras, emendas, em original ou cópias autenticadas, com vencimentos dentro do prazo exigido e quando não houver menção de prazo de validade do documento, este será de 90 (noventa) dias.

6.8 - No ato da abertura das documentações de habilitação pela Comissão Municipal de Licitação se a Empresa Licitante não atender às exigências do presente Edital será considerada inabilitada.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Proposta de Preços

7.1 - O Envelope de “Proposta de Preços”, devidamente lacrado, sem rasuras ou emendas deverá conter o que especifica o objeto do presente Edital, em papel timbrado da empresa, ou então, em papel com aposição do carimbo de identificação da Empresa Licitante.

7.2 - A proposta deverá ser apresentada digitada, preferencialmente em (01) uma via, sem emenda ou rasura, e atender a todas as exigências contidas neste EDITAL. Ao final será identificada e assinada, acondicionada em envelope não transparente e fechado que contenha a identificação conforme estipulado no item 5.2 deste Edital.

7.2.1 – O Licitante poderá utilizar como sua proposta comercial, o modelo da Planilha de Custo/Serviços, constante do Projeto Executivo, preenchendo-a de acordo com as instruções nele existentes, bem como atendendo a todos os requisitos do Projeto Executivo;

**7.2.2 – O Licitante deverá apresentar cronograma físico financeiro de execução dos serviços, observando a vigência do contrato;**

7.3 - A proposta depois de aberta se acha vinculada à Licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de serem



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

sanadas falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.

7.4 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando à todas as cláusulas e condições deste Edital.

7.5 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60(sessenta) dias independente de qualquer outra manifestação.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA**

### **Do reajustamento de preços**

8.1 – Os preços dos serviços contratados serão irreeajustáveis;

## **9 - CLÁUSULA NONA**

### **Da Habilitação**

9.1 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita julgará habilitada a Empresa Licitante, que apresentar as documentações solicitadas na Cláusula Sexta, deste Edital, sem rasuras, emendas, em original ou cópias autenticadas, com vencimentos dentro do prazo exigido e quando não houver menção de prazo de validade do documento, este será de 90 (noventa) dias.

9.2 - No ato da abertura das documentações de habilitação pela Comissão Municipal de Licitação se a Empresa Licitante não atender às exigências do presente Edital será considerada inabilitada.

## **10 - CLÁUSULA DECIMA**

### **Da Reunião da Licitação**



# REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

10.1 - Na data, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital a Comissão de Licitações, realizará a reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e se houver possibilidade dos que contém as PROPOSTAS.

10.2 - Recomenda-se aos Licitantes interessados em participar da sessão, que se façam presentes pelo menos 15 (quinze) minutos antes do prazo de abertura;

10.3 - Para participar da reunião, os Licitantes deverão estar legalmente representados, através de procuração pública ou particular ou carta de apresentação, conforme o caso, juntamente com a Cédula de Identidade ou documento equivalente. As credenciais deverão ser apresentadas em separado dos envelopes.

10.4 - A reunião de licitação se desenvolverá como segue:

10.4.1 - Abertura da reunião;

10.4.2 - Credenciamento dos Convidados presentes;

10.4.3 - Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos Licitantes;

10.4.4 - Rubrica da Comissão e Licitantes em todos os documentos apresentados;

10.4.5 - Apreciação dos documentos;

10.4.6 - Devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, desde que não tenha sido interposto recurso;

10.4.7 - Não tendo sido interposto recurso quanto à habilitação, que será feito expressamente pelos Licitantes e deverá constar na ata, serão abertos os envelopes contendo as propostas dos Licitantes habilitados;

10.4.8 - Interposto recurso, a reunião será suspensa, sendo comunicado aos Licitantes de seu conteúdo e decisão, bem como do reinício dos trabalhos;

10.4.9 - A abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas será realizada em ato público com a lavratura de ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela comissão;

10.4.10 - As propostas serão rubricadas pelos Licitantes presentes e pela comissão;

10.5 - É facultada a comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo, vedada à



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

inclusão posterior de documentos ou de informação que deveria constar da habilitação ou da proposta;

10.6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Do Julgamento das Propostas**

11.1 – Para as finalidades desta cláusula e de conformidade com a planilha de serviços/custos (Anexo I), o Valor Global Estimado (VGE) desta licitação é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), sendo este, o valor Máximo admissível, para as propostas a serem apresentadas.

11.2 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, considerando as Empresas manifestantes no Processo, habilitadas, procederá após o encerramento da reunião de habilitação, e com aprovação de todos os participantes, a abertura dos Envelopes de “Proposta de Preços”, e o julgamento das Empresas Licitantes, declarando vencedora a empresa que apresentar a proposta de menor preço, observado o seguinte:

11.2.1 – Serão consideradas inexecutáveis e, portanto, desclassificadas, as propostas cujo os valores sejam menores do que 70% (setenta por cento) do valor global estimado pela administração.

11.4 – Na hipótese de divergência entre os valores de parcelas de planilhas e o valor global da proposta, prevalecerá a proposta que apresentar o menor preço global.

11.5 – A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente de preços.

11.6 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço global, desde que atendidas as especificações do objeto licitado e as normas deste edital.



# **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

11.7 – Em caso de empate, a decisão dar-se-á obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

11.8 - O prazo mínimo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

11.9 - No ato da abertura das propostas pela Comissão Municipal de Licitação se a Empresa Licitante não atender às exigências do presente Edital será desclassificada.

11.10 - Precedendo o julgamento, a proposta será analisada tecnicamente pelo setor requisitante, através da qual serão desclassificadas as que não satisfizerem as exigências do Edital.

11.11 - Nessa fase será desclassificada a proposta que não satisfaça integralmente ao exigido pelo presente Edital, se apresentar preços excessivos ou se manifestamente inexequíveis, bem como aqueles que apresentarem valor a ser adjudicado inferior ao valor de faturamento mínimo definido na proposta.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **Da Classificação Orçamentária**

12.1 - A despesa decorrente da execução do resultado deste edital será acobertada pela classificação e dotação orçamentária, descrita abaixo:

02.08.02.10.301.0013.2.032.339039 – ficha 468.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **Da Disponibilidade Financeira**

13.1 - Os recursos financeiros para garantir a execução do resultado do Processo Licitatório são distribuídos de acordo com a cláusula décima deste Edital.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **Do Pagamento**

14.1 - O pagamento será efetuado mediante cronograma, medição e emissão da respectiva nota fiscal, através de ordem de pagamento a ser creditada na conta da empresa vencedora do presente certame.

14.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

14.3 – ao efetuar a medição a empresa deverá fornecer relatório fotográfico das etapas até então realizadas.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **Da emissão da Nota Fiscal**

15. 1- A Nota Fiscal Fatura, deverá conter os seguintes dados:

a - Prefeitura Municipal de Pedra Bonita.

b - CNPJ 01.940.429/0001-06.

c - Rua Leopoldino de Almeida, nº. 290 - Estado de Minas Gerais, CEP35.364 - 000

d - Inscrição Estadual Isenta

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **Do Recurso**

16.1 - Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações no processamento da licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei nº. 8.666/93. Referidos recursos deverão ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, na Rua Leopoldino de Almeida, nº. 290 – Centro Pedra Bonita, endereçada a C.M.L.C. – Comissão Municipal de Licitações e Contrato.



# REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

16.2 - Das decisões pertinentes à presente licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

16.2.1 - Habilitação ou inabilitação de licitantes;

16.2.2 - Julgamento das propostas;

16.2.3 - Anulação ou revogação da licitação;

16.2.4 - Indeferimento do pedido de inscrição no registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.2.5 - Rescisão do contrato pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

16.2.6 - Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.3 - O recurso previsto no sub-item 15.2.1 e 15.2.2, terá efeito suspensivo, podendo, no entanto, as autoridades competentes, motivadamente e presentes razões do direito e do interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.4 - O recurso acima mencionado, uma vez interposto deverá ser comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação referida.

16.5 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal ou a quem este indicar por delegação, por intermédio do agente que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou se não o fizer, deverá neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente para julgá-lo. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**

### **Das impugnações ao Edital**

17.1 – Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

o ato convocatório do Pregão. Decairá do direito de pedir providências ou impugnar o ato convocatório o licitante que não fizer até o 2º (segundo) dias útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

17.2 – As petições deverão ser protocolizadas junto a sede administrativa do Município de Pedra Bonita – MG, sito na rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita – MG, no horário de 12h às 16h, de segunda à sexta-feira, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis.

17.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

17.4 – Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

17.4.1. somente serão válidos os documentos originais;

17.4.2. quando encaminhados via FAX ou outro meio eletrônico, esses documentos serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo em que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto ao Município, mais precisamente a autoridade subscritora do Edital;

17.4.3. não protocolado na forma definida acima, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados documentos.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **Das Condições Gerais**

18.1 - Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado por escrito junto à Comissão Municipal de Licitações, através do telefax (31) 3872-9103, ou na Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, na Rua Leopoldino de Almeida n.º 290 – Centro Pedra Bonita - MG, quando o assunto se relacionar aos termos do Edital .

18.2 - Por ocasião do cumprimento do ajuste, o vencedor se obriga a fornecer o documento fiscal respectivo em duas vias.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

18.3 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, sem que esses atos gerem direitos a indenizações ou compensações aos licitantes e ou participantes, conforme disposição do art. 49 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

18.4 - Não protocolado na forma definida, não serão apreciados os méritos dos documentos.

18.5 - A Empresa Licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos limites, conforme preceitua o Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, podendo ainda a duração do contrato ser alterada de conformidade com o art. 57 da referida Lei.

18.6 – Assiste ao município, o direito de exigir esclarecimentos sobre qualquer dúvida que possa ocorrer em relação ao conteúdo das propostas, e, ainda, solicitar dados adicionais.

18.7 - A apresentação da proposta pelo Convidado, subentende o conhecimento integral dos termos deste Edital e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.8 - Findo o prazo de recebimento da documentação de habilitação e das propostas estabelecidas no preâmbulo deste EDITAL, não será permitida, em hipótese nenhuma, qualquer retificação da documentação de habilitação e/ou das propostas, após a entrega destas.

18.9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências, objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedado a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

18.10 - Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta, poderá ser creditada à Prefeitura Municipal de Pedra Bonita.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

18.11 - O Licitante poderá participar da presente licitação, orçando todos os itens ou aquele que lhe convier, salvo disposição em contrário.

18.12 - Somente terão direito de usar a palavra, rubricar documentos contidos nos envelopes da “Documentação de Habilitação” e de “Proposta”, fazer reclamações, assinar a ata e interpor recurso, os representantes dos Licitantes e interessados, além da Comissão Permanente de Licitação.

18.13 - O Licitante adjudicado se responsabilizará pelos encargos sociais, previdenciário, trabalhista e tributário de qualquer espécie, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, seja a seus servidores.

18.14 - Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

18.15 – É parte integrante do presente edital os Anexos I, II, III, IV ,V,VI,VII, e VIII sendo que o último trata-se da minuta do contrato.

Pedra Bonita (MG), 02 de maio de 2017.

***Deivid Henrique Martins da Silva***  
Presidente da CPL



**MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA**  
CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO E**  
**PLANILHA**  
**ORÇAMENTÁRIA.**



# **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017 – PREGÃO Nº 034/2017*

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do signatário: \_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

Obs.: 1) Deverá estar indicado o nome do signatário e utilizar preferencialmente o carimbo padronizado da empresa;

2) Deverá estar obrigatoriamente com firma reconhecida em cartório



# **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **ANEXO III**

*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017 – PREGÃO Nº 034/2017*

### **DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



# REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017 – PREGÃO Nº 034/2017*

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ Nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até  
a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação,  
cumprindo, portanto plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO  
estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO V- DECLARAÇÃO (MODELO)

Declaração expressa da disponibilidade de todos os equipamentos e instalações solicitados para o cumprimento das obrigações, objeto da Licitação nº. 061/2017 – Pregão nº. 034/2017 e que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e que concorda com os termos do edital, declara ainda que os documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:		
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
NOME DO RESPONSÁVEL:		



# **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017 – PREGÃO Nº 034/2017**

### **DECLARAÇÃO (MODELO)**

Declaramos que temos conhecimento de todas as informações e das condições (vistoria) do local de execução da reforma.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:		
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (engenheiro):	CARGO NA EMPRESA:	
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (engenheiro):		





# **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP)**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017 – PREGÃO Nº 034/2017**

### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VIII MODELO DE MINUTA DO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017 PREGÃO Nº 034/2017

Termo de contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 01.640.429/0001-06, com sede na Rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, Centro, Pedra Bonita, MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Adriano Teodoro do Carmo, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, no município de Pedra Bonita, Comarca de Abre Campo – MG e, doravante denominada **CONTRATANTE**, e ....., pessoa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ...., Inscrição Estadual nº. ...., com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_(estado civil), \_\_\_\_\_(profissão), portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - MG, CEP.: \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento as partes acima qualificadas celebram de comum acordo o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual obedecerá as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações Federal e Estadual sobre a matéria em casos omissos, obedecerá ainda ao Edital do Processo Licitatório nº. 061/2017, Pregão Tipo menor preço por empreitada global nº. 034/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra para reforma de Prédios da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Bonita-MG.

### **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A Execução do presente contrato se dará no momento da entrega do bem construído, que deverá se dar no prazo máximo de até 31 de dezembro de 2017.



## **REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA REFORMA**

3.1 – A medição final será realizada ao término da reforma, com a assinatura de termo de entrega da reforma pelo engenheiro responsável técnico da Contratada.

3.2 – Se os serviços apresentarem defeito, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando ciência oficial do mesmo à Contratada, para que proceda às correções apontadas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.3 – O Termo de Recebimento Definitivo da reforma somente será expedido após a apresentação, pela Contratada, da respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4 – Recebido definitivamente o serviço, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei.

3.5 – O recebimento dos serviços será efetuado por Comissão de Fiscalização especialmente designada.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha de quantitativa anexa à este contrato, firmada pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2 - No preço ofertado na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4.3 - O pagamento será efetuado por ordem bancária na conta da empresa Contratada, a vista de nota fiscal apresentada, após a conferência de execução e qualidade dos serviços executados e medidos, seguindo para tanto o cronograma.

4.4 – no momento da medição constante do item 4.3, deverá ser apresentado relatório fotográfico das etapas até então executadas.

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA**

5.1 – Este contrato vigorará até dia 31 de dezembro de 2017, contratados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma físico-financeiro anexo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

5.2 – O prazo de entrega dos serviços é de até dia 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data da entrega à Contratada da “AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS”, expedido pelo Prefeito Municipal, podendo ser prorrogado nos termos legais.

## **VI – CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato serão realizadas através das seguintes dotações orçamentária: 02.08.02.10.301.0013.2.032.339039 – ficha 468.

## **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

I – Realizar a inscrição da reforma no posto do INSS e providenciar a informação sobre seu valor para obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS);

II – Efetuar o recolhimento da ART – Anotação da Responsabilidade Técnica;

III – Efetuar o recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviços – ISS;

IV – Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a Contratada, mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidade compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido;

V – Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT em vigor, incluindo suas emendas e revisões;

VI - Verificada a realização de serviços irregulares, a Comissão de Obras do Município oficiará a Contratada sobre o fato, dispondo esta de prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados;

VII - O Prefeito Municipal não aceitará nenhum serviço que não atenda as exigências estipuladas na proposta da firma julgada vencedora, sem que previamente seja submetido a aprovação da Comissão de Obras;

VIII - A execução de serviços de reforma se desenvolverá a critério da Contratada, devendo sempre ser comunicado à Comissão de Obras, a execução de serviços em período noturno e/ou nos feriados e nos finais de semana com a antecedência, mínima, de 48:00 (quarenta e oito) horas;



## **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

IX - A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

X - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XI - A Contratada arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais, equipamentos etc;

XII – A Contratada obrigar-se-á a fornecer à Contratante os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitado;

XIII - A Contratada obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguros de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originais de acidentes;

XIV - A Contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo, na execução do contrato. Quanto couber, deverá providenciar a construção de escoramentos, tapumes, proteções e andaimes;

XV - É de exclusiva responsabilidade da Contratada a guarda das obras, serviços, materiais e equipamentos utilizados até a final e definitiva entrega do objeto por este;

XVI - A Contratada obrigar-se-á retirar todo entulho proveniente das obras e do serviço executados, bem como, após o término dos trabalhos, a efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos;

XVII - A Contratada obriga-se a realizar às suas expensas, necessariamente em empresas especializadas ou profissionais devidamente aprovados pela Comissão de Obras, os ensaios tecnológicos que foram necessários à verificação do bom funcionamento das instalações efetuadas, de acordo com o estabelecidos pela ABNT, podendo a Comissão de Obras determinar a realização de outros ensaios que entender necessário;

XVIII - Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste;

XIX - Exclui-se das disposições do subitem XVIII a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela Contratada na licitação que deu origem a esse contrato;



# **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

XX - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXI - Efetuar no prazo e forma estipulada a entrega do produto;

XXII - ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da reforma, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

XXIII – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

I - efetuar os pagamentos estipulados na forma deste contrato;

II – Acompanhar a reforma, objeto do presente contrato, através da Comissão de Fiscalização;

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS**

DA CONTRATADA:

I – exigir o pagamento na data e forma aqui estipulado;

DA CONTRATANTE:

I – Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviço;

II – Suspender o pagamento se a execução do serviço estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual.

## **IX – CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 1º - O atraso injustificado na execução do presente contrato ensejará, à juízo da Contratante, multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato referente à um período de até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme estipulado no art. 86 da Lei 8666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 87 da Lei 8666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidade:

a – advertência;

b – multa de até 10% (dez por cento);

c – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública de Pedra Bonita, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 3º - Segundo os termos do art. 88 da Lei 8666/93, serão aplicadas as sanções previstas no § 2º, III e IV desta cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos por esta lei:

a – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º - Caso o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o calor do contrato.

§ 5º - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” constantes do § 2º, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a parti da intimação do ato, ao Prefeito Municipal;

§ 6º - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do § 2º, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **X- CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº. 8666/93, para tanto a Contratada reconhece os



# **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei 8666/93.

O Município poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de seus direitos.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato se vincula ao Edital do Processo Licitatório nº.061/2017, Pregão nº. 034/2017.

## **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Abre Campo – MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pedra Bonita, ..... de ..... de .....

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---